



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

Av. Pref. João Borges Frias, nº 435 – CEP: 19250-000 – Sandovalina – SP.

CEP: 19 250 000 Fone/Fax: 18 - 3277-1121 e 3277-1122

E-mail: pmsandova@icenet.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 057/2015

De 18 de Novembro de 2015.

Autoria:- Poder Legislativo

“Dispõe Sobre:- O aumento do vale alimentação dos servidores da Câmara Municipal de Sandovalina previsto na Lei Municipal nº 872/02 e da outras providências”.

MARCOS ROBERTO SANFELICI, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e Ele **SANCIONA** e promulga a seguinte lei municipal:

Art. 1º - O Parágrafo 3º do artigo 26 da Lei Municipal nº 872/2002 de 06.05.2002, criado pela Lei Complementar nº 20/2009 de 19.08.2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º - O servidor público efetivo, comissionado ou contratado temporariamente, fará jus ao recebimento de um Vale Alimentação no valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), a ser pago diretamente no holerite, o qual será reajustado anualmente na mesma data em que ocorrer a revisão geral anual dos servidores da Casa, adotando-se para tanto, o mesmo índice de reajuste.”

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 18 de Novembro de 2015.

MARCOS ROBERTO SANFELICI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

ROSINEI ROCHA ARAÚJO RIBEIRO
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO